



ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Às dez horas do dia dezesseis do mês de março de 2017, nas dependências do CREFITO-10, reuniu-se a Comissão de Licitações do CREFITO-10, com a presença do Dr. Juliano Tibola e os servidores efetivos Camila Novaes Castilho e Daiene Muza, sob a presidência do Dr. Juliano Tibola, a reunião foi aberta para análise dos documentos de habilitação do processo de licitação nº 006/2016 referente à reforma e readequação da futura sede do CREFITO-10. A licitante Construtora Angelo Eireli apresentou impugnação às empresas Litoral Construtora, DEF e Andresul, alegando desatendimento ao item 5.2.3.1.1, relativo à certidão de falência e concordata. Analisando-se as certidões apresentadas pelas referidas empresas (fls. 199, 227 e 352), verifica-se que todas foram emitidas pela Comarca da Capital, indicando expressamente no item "d" que "para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente". Isto significa que as certidões apresentadas atendem adequadamente ao item 5.2.3.1.1 do edital, eis que abrangem todos os distribuidores da Capital. A Construtora Ângelo ainda impugnou a documentação apresentada pelas empresas Litoral e Aplik, sob o argumento de que o contrato social não foi apresentado através de cópia autenticada. Verificando a documentação da empresa Litoral, verifica-se que o contrato social e o RG do representante da empresa foram apresentados em cópia simples (fls. 216/219), desatendendo ao disposto no 5.2.4.1 do edital. Analisando-se a documentação da empresa Aplik, verificou-se que o contrato social foi apresentado por certidão eletrônica (fls. 310/314). Esta comissão promoveu então a verificação da autenticidade do documento, confirmando-a (fls. 357), motivo pelo qual se entende atendida a exigência do edital. A Construtora Ângelo ainda impugnou a empresa Litoral, sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica apresentado está em cópia colorida. Analisando-se as fls. 229 e 231, constatou-se que, realmente, os atestados foram apresentados em cópia colorida de uma cópia autenticada, o que desatende o disposto no item 5.5 do edital. A Construtora Angelo ainda impugnou a empresa Andresul, sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao edital. Analisando-se os atestados apresentados (fls. 337/338), verifica-se a indicação de edificação em alvenaria de 93,38m² (fls. 338), número inferior ao exigido no item 5.2.2.2 do edital (270 m²). Assim, entende-se que houve desatendimento do edital. Analisadas as impugnações e todos os documentos de habilitação, resolveu esta Comissão julgar inabilitadas as empresas Litoral Construtora e Incorporadora Eireli, por desatendimento aos itens 5.2.4.1 e 5.5 do edital; e Andresul Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda. ME, por desatendimento ao item 5.2.2.2 do edital. Foram declaradas habilitadas as empresas: DEF Construtora, Aplik Obras Ltda ME, Pam Construções Ltda EPP, e Construtora Angelo Eireli. A presente ata deve ser publicada no site deste Regional, para publicidade, e os participantes



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

serão intimados por e-mail, cientificando-os da possibilidade de interposição de recurso, na forma da Lei n.º 8.666. Desde já, designa-se o dia 30/03/2017, às 10h, para a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preço das empresas habilitadas. Sem mais assuntos, foram encerrados os trabalhos desta reunião, sendo esta ata lavrada por mim, Camila Novaes Castilho, equipe de apoio, e assinada por todos os presentes.

Dr. Juliano Tibola

(Presidente)

Daiene Muza

(Membro)

Camila Novaes Castilho

(Membro)